

PROCESSO N.º 1268/03

PROTOCOLO N.º 5.503.241-6/03

PARECER N.º 129/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2275/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, do Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 10/12/03, visto que os profissionais indicados para as disciplinas Sociologia e Filosofia não comprovaram licenciatura específica. Retornou a este Conselho em 11/02/04, com a indicação do professor Wemersom Machado Horta, habilitado em Filosofia, História e Sociologia (cf. fl. 113).

A Resolução n.º 3052/01 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, no Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 210/03, o NRE de Maringá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 101) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 111/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 101).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 104) e Parecer n.º 2076/03–CEF/SEED (cf. fl. 105), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2003, do Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.